



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Diretoria de Controle Interno

DCI

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

PLANO ANUAL DE AUTIDORIA

Exercício 2019



Presidente

Conselheiro Celmar Rech

Vice-Presidente

Conselheiro Saulo Marques Mesquita

Corregedor

Conselheiro Helder Valin

Conselheiros

Sebastião Tejota

Edson José Ferrari

Carla Cíntia Santillo

Kennedy Trindade

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho

Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

Cláudio André Abreu Costa

Marcos Antônio Borges

Humberto Bosco Lustosa Barreira

Henrique Veras

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral

Fernando dos Santos Carneiro

Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves

Maisa de Castro Sousa Barbosa

Silvestre Gomes dos Anjos

Carlos Gustavo Silva Rodrigues



**PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO DE 2019**

**Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o
exercício de 2019, elaborado nos termos do art. 8º,
XXXI da Resolução nº 004/2011-TCE/GO c/c inc. V, art.
12 da Resolução nº 003/2018-TCE/GO.**



COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

André da Silva Goes
Gestor de Planejamento e Orçamento – Diretor

Argemiro Luiz Brandão Neto
Analista de Controle Externo

Eduardo C. de M. Borges
Analista de Controle Externo

Gildomar H. dos Santos
Analista de Controle Externo

Lana Menezes de Castro
Técnica de Controle Externo



I - APRESENTAÇÃO

O Sistema de Controle Interno na administração pública estadual foi instituído nos artigos 70¹ e 74² da Constituição Federal, com competência para proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes da administração pública, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No âmbito deste Tribunal de Contas do Estado as atividades de controle interno estão previstas na Resolução nº 004/2011 que estabelece as competências desta Diretoria de Controle Interno e especifica a estrutura do Sistema de Controle Interno que é composto pela Presidência da Corte, pela própria Diretoria de Controle Interno e pelas unidades técnicas, finalísticas e administrativas da instituição.

Previu-se no art. 8º, inc. XXXI da aludida Resolução Normativa a elaboração de um Plano Anual de Auditoria que deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Presidência.

Outrossim, em maio de 2018 o Plenário do TCE-GO aprovou a Resolução Normativa nº 003/2018 que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno no âmbito dos Poderes e órgãos autônomos.

¹ Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

² Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



Verifica-se a que as diretrizes fixadas na novel Res. nº 003/2018-TCE/GO guardam estreita consonância com aquelas aprovadas pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, por ocasião da edição da Resolução Atricon nº 04/2014 que define o “Controle Interno: instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas”.

Registre-se, ainda, que ao final de novembro de 2018 a ATRICON editou a Res. nº 009/2018-ATRICON que dispôs sobre a “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados” definindo em seu apêndice único os requisitos e a metodologia de avaliação a ser aplicada no sítio de transparência da Corte e na fiscalização dos portais dos jurisdicionados.

É nesse cenário de novos marcos normativos e da necessidade de se modernizar a atividade de controle interno que esta unidade elaborou o presente plano anual, buscando contemplar as diretrizes previstas na Res. Atricon nº 04/2014³ e nas normas internas já citadas alhures.

³ 27. Estabelecer as seguintes responsabilidades, atribuições, competências e prerrogativas na normatização da estruturação do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas:

d. Competências da unidade de auditoria ou de controle interno:

- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;
- avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- apoiar o Controle Externo;
- representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;
- acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- assessorar a Presidência;
- realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
- avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;
- acompanhar os limites constitucionais e legais;
- avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;
- elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
- orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.



Espera-se, nesse sentido, com a efetivação das ações planejadas fortalecer as denominadas linhas de defesa⁴ da organização; prestar assessoramento à Presidência nos assuntos relativos ao controle interno, transparência e gerenciamento de riscos, com vistas ao alcance dos resultados da Organização, previstos nos instrumentos de planejamento.

⁴ Art. 2º O Controle Interno Administrativo compreende o conjunto de atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade, presentes em todos os níveis e em todas as funções e executados por todo o corpo funcional da organização.

Parágrafo único. **Os controles internos administrativos se constituem na primeira linha de defesa** das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos, e são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades públicas. A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os objetivos das organizações públicas e os riscos decorrentes de eventos interno ou externo que possam obstaculizar o alcance desses objetivos, devendo ser utilizados aqueles considerados mais adequados para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.



II – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO CONTROLE INTERNO

2.1 Atividades Regulatórias

NORMA	EMENTA	AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Ordem de Serviço nº 002/2007 ¹	Tramitação de processos de despesas do TCE-GO	Revisão da Norma, estabelecendo novo fluxo de contratações de compras e serviços. A ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Administrativa e com a Diretoria de Planejamento	Jan/fev 2019
Res. nº 004/2011 - TCE/GO ²	Regulamenta o Sistema de Controle Interno no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a atuação da Divisão de Controle Interno	Revisão da Norma, de forma promover sua atualização conforme Res. Atricon nº 004/2014 e Res. Normativa nº 003/2018-TCE-GO	jul/2019
Res. nº 04/2012 – TCE-GO c/c Ordem de Serviço nº 01/2019	Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.	Revisão da Norma com vistas à sua atualização face ao previsto na Res. nº 009/2018-ATRICON e Plano Diretor do Controle Interno.	ago/2019
Ordem de Serviço nº 01/2019-DCI	Aprova o Plano Diretor da Diretoria de Controle Interno	Aprimorar cooperação técnica com a Controladoria-Geral do Estado.	Jun/2019
Ordem de Serviço nº 01/2019-DCI	Aprova o Plano Diretor da Diretoria de Controle Interno	Institucionalizar o programa de <i>compliance</i> e gestão de riscos no âmbito do TCE-GO.	Dez/2019



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Diretoria de Controle Interno

Res. Normativa nº 04/2011	Manual de Controle Interno do TCE/GO	Editar e Publicar o Manual de Controle Interno do TCE/GO	Dez/2019
---------------------------	--------------------------------------	--	----------

¹ Medida já implementada com a edição da Instrução de Serviços nº 01/2019-PRES

² Processo 201900047000456 tramitando em fase de Instrução.

2.2. Avaliação dos Controles Internos

AÇÃO	OBJETIVOS	ESCOPO / PROCEDIMENTOS	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Avaliar o ambiente de Controle Interno do TCE-GO	Promover a avaliação da estrutura de controle interno implantado no TCE-GO, englobando: ambiente de controle; procedimentos de controle; informação e comunicação; e monitoramento.	1. Identificação das unidades técnicas ou administrativas responsáveis; 2. Resposta ao questionário com evidências; 3. Elaboração de relatório à presidência com resultados e recomendações; 4. Monitorar o atendimento das recomendações	set/2019 ¹

¹ A secretaria de controle externo disponibilizará treinamento e um sistema para preenchimento das informações.

2.3. Transparência Pública

AÇÃO	OBJETIVOS	ESCOPO / PROCEDIMENTOS	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Manter o Portal de Transparência do TCE-GO. ¹	Verificar o atendimento dos requisitos da Lei nº 12.527/2011 e da Res. nº 009/2018-ATRICON.	1. Avaliar o portal de transparência e sítio da internet do TCE-GO; 2. Emitir relatório à Presidência com os resultados e recomendações, inclusive quanto à forma e tempestividade da divulgação das informações; 3. Monitorar o atendimento das recomendações. 4. Atendimento da iniciativa "1" constante do Plano Diretor deste Controle Interno para o biênio 2019/2020.	1º e 2º semestre / 2019

¹ Novo Portal de Transparência do TCE em produção, a partir de 29/maio/2019.



2.4. Fiscalizações

AÇÃO	OBJETIVOS	ESCOPO / PROCEDIMENTOS	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Exame dos processos de despesas.	1. Analisar os processos de aquisições de bens e serviços, as licitações e contratos decorrentes e os aditivos contratuais, de forma a verificar: 1.1. funcionamento da 1ª linha de defesa; 1.2. funcionamento da 2ª linha de defesa; 1.3. aderência às normas e legislação vigentes.	1. Identificação do tipo de aquisição e unidade administrativa responsável pela formalização (1ª linha de defesa), avaliando o cumprimento das normas e fluxo especificados; 2. Atuação da chefia e da diretoria jurídica (2ª linha). 3. Relatório com identificação de fragilidades e recomendações.	Mensal / sob demanda / requisição da presidência
Avaliar os controles internos do TCE no que pertine aos procedimentos de concessão de diárias.	Verificar os procedimentos e fluxos e os mecanismos de controle interno relativo à concessão de diárias e passagens.	1. Identificação da unidade responsável; 2. Existência ou não de sistemas informatizados para a concessão e pagamento; 3. Elaboração de relatório com os achados.	Anual



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Diretoria de Controle Interno

AÇÃO	OBJETIVOS	ESCOPO / PROCEDIMENTOS	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Análise dos processos de admissão, vantagens pessoais e de concessão aposentadoria e pensão.	Verificar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, conforme art. 7º, inc. XV, "a" e "b" da Res. 004/2011-TCE/GO.	1. Análise do processo verificando a atuação da 1ª linha de defesa (Gestão de Pessoas/TCE) e da 2ª Linha de Defesa (GOIASPREV / Diretoria Jurídica); 2. Emissão de Parecer e envio à Secretaria de Controle Externo para os devidos encaminhamentos.	Diária / sob demanda
Avaliação do Relatório de Gestão Fiscal	Verificar a consistência dos valores informados no Relatório de Gestão Fiscal, comparando-os com os registros do SIOFINet - Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira.	1. Cotejamento dos valores que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do TCE-GO com os registrados no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet; 2. Avaliar os limites com a despesa de pessoal segundo os critérios legais; 3. Emitir relatório à presidência com recomendações, se for o caso.	Quadrimestral
Processos de fundo rotativo, tomada de contas especial e contas anuais.	Emissão de parecer sobre a regularidade.	1. Análise do processo, com vistas a verificar o funcionamento da 1ª e 2ª linhas de defesa; 2. Verificar a aderência às normas regulamentares; 3. Emissão de parecer ou relatório à presidência, conforme o caso.	Sob demanda
Monitoramento de recomendações.	Verificar o cumprimento das recomendações proferidas pela Diretoria de Controle Interno.	1. Registro das recomendações com anotação de prazo; 2. Verificação do atendimento; e 3. Relatório à Presidência acerca do cumprimento ou não da recomendação.	Semestral



III – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

O Sistema de Controle Interno no âmbito do Tribunal de Contas já está institucionalizado desde 2011 com a edição da Res. nº 004/2011-TCE/GO que criou esta especializada em Controle Interno, unidade posicionada de forma estratégica como órgão de assessoramento da Presidência.

A alocação de recursos humanos e materiais garantem o efetivo funcionamento da Diretoria, evidência do compromisso da instituição com o cumprimento das exigências legais, proteção do patrimônio e otimização na aplicação dos recursos públicos.

Espera-se que com a aprovação pela Presidência desse plano e sua posterior execução, que a auditoria interna persiga o foco preventivo e o assessoramento direto à Presidência da Corte, nos assuntos relativos ao controle interno e transparência pública.

Além disso, o novo portal de transparência permitirá a disponibilização de dados relativos a contratos, receitas e despesas, folha de pagamentos dentre outras, à sociedade civil, imprensa, estudantes e pesquisadores, com formato aberto e acessível incluindo pessoas com necessidades especiais.

Objetiva-se, ainda, atuar junto às unidades administrativas que atuam nas primeira e segunda linhas de defesa da organização, com vistas a garantir a segurança necessária de conformidade das transações.

A avaliação do ambiente de controle interno propiciará a identificação de potenciais riscos ou fragilidades que prejudiquem o alcance dos objetivos estratégicos e táticos da organização. O diagnóstico gerado, acompanhado de recomendações de melhorias serão disponibilizados à Presidência e posteriormente monitorados por este setor.

ANDRÉ DA SILVA GOES

Gestor de Planejamento e Orçamento

Diretor de Controle Interno



IV – REFERÊNCIAS

1. Constituição da República Federativa do Brasil. Acesso em 21/jan/2019: sítio: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.
2. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Acesso em 21/jan/2019: sítio: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.
3. Resolução nº 004/2011-TCE/GO. Regulamenta o Sistema de Controle Interno no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e atuação da Divisão de Controle Interno. (DOE-GO nº 21.061 de 15 de março de 2011).
4. Resolução Normativa nº 003/2018-TCE/GO. Estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados. (Diário Eletrônico de Contas – Ano VII – Numero 80, em 21 de maio de 2018).
5. Resolução ATRICON nº 04/2014 e Anexo Único. Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3302/2014 relacionadas à temática “**Controle interno: instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas**”. Acesso em 21/jan/2019. Sítio: <http://www.atricon.org.br/normas/resolucao-atricon-no-042014-controle-interno-dos-tes/>
6. Resolução ATRICON nº 009/2018 e Apêndice único. Aprova as diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 relacionadas à temática “**Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados**”. Acesso em 21/jan/2019. Sítio: <http://www.atricon.org.br/normas/resolucao-atricon-no-092018/>